



<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>13</u> voto(s) Favoráveis e <u>0</u> voto(s) Contrários	
Em <u>02/05/2022</u> <u>13ª SO</u>	

REQUERIMENTO Nº 089/2022

Solicita informações referentes ao Programa Municipal de Equoterapia, instituído por meio da Lei Municipal nº 5.405/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que recentemente foi aprovado Projeto no Plenário desta Egrégia Casa de Leis, o qual deu origem a Lei Municipal nº 5.405, que instituiu em nossa cidade o Programa Municipal de Equoterapia, cujo objetivo é oferecer tratamento através da Equoterapia como método terapêutico e educacional para pessoas portadoras de necessidades especiais de habilitação e reabilitação na Rede Pública de Saúde; e como política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem na rede pública de educação no âmbito do Município de São Roque.

Em que pese a Lei Municipal ter sido promulgada recentemente, a discussão acerca da implementação do Programa no Município já vem sendo debatida desde o início da atual gestão, tendo sido motivo de solicitação de diversos Vereadores e de entidades ligadas as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Somente a título de informação para que saibamos o quanto se faz necessária a disponibilização da terapia em nosso Município, os profissionais da área afirmam categoricamente que a equoterapia é indicada para o tratamento dos mais diversos tipos de comprometimentos motores, como paralisia cerebral, problemas neurológicos, ortopédicos e posturais. Também é positiva para pessoas com Síndrome de Down e indivíduos com transtorno do espectro autista; além de benéfica para o tratamento de pessoas com comprometimentos sociais, tais como: distúrbios de comportamento, esquizofrenia, psicose; comprometimentos emocionais; deficiência visual, auditiva, distúrbio de atenção, percepção, fala, linguagem, hiperatividade e até mesmo para casos de questões posturais, insônia e stress.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Entretanto, em que pesem a longa discussão em torno do assunto e o comprovado benefício que muitas pessoas podem vir a ter com a implementação do tratamento, não existe nenhuma notícia por parte da Prefeitura de que a Lei Municipal nº 5.405 esteja sendo colocada em prática, já que nem a ampla publicidade que deve ser dada ao Programa, disposta no artigo 3º da referida Lei, vem sendo realizada.

Portanto, o presente Requerimento reveste-se de notória importância, já que seu intuito principal é buscar junto ao Chefe do Poder Executivo informações que nos deem conta de como anda o processo de implementação do PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, pois muitas pessoas já poderiam estar sendo beneficiadas pelo tratamento, tendo a qualidade de suas vidas melhorada significativamente.

Posto isto, Diego Gouveia da Costa, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Uma vez que a Lei Municipal nº 5.405 encontra-se em vigência, porque até o presente momento o Programa Municipal de Equoterapia não foi instituído de fato?
2. Quanto tempo as pessoas que já poderiam estar sendo beneficiadas pelo Programa ainda terão que aguardar?
3. De que maneira funcionará o referido Programa?
4. Quantas pessoas serão atendidas pelo Programa de que forma poderão se candidatar à terapia?
5. Em que local(is) será(ão) realizado(s) o(s) procedimento(s) relacionado(s) à Equoterapia?
6. Porque até o presente momento nenhuma publicidade foi dada pelo Poder Público ao "Programa Municipal de Equoterapia", conforme determina a Lei Municipal nº 5.405?
7. Qual o custo estimado do Programa para o Município de São Roque?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8. A Prefeitura firmou termo de parceria com algum centro de equitação do Município?

9. Em caso positivo encaminhar cópia dos referidos termos.

10. Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 26 de abril de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
DIEGO COSTA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 26/04/2022 - 11:05 5461/2022 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.405

De 04 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 033/2022 - L

De 03 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.426 de 14/03/2022

(De autoria dos Vereadores Antonio José Alves Miranda
– PODEMOS e Clovis Antonio Ocuma - PODEMOS)

Cria o Programa Municipal de Equoterapia.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia para as pessoas carentes do Município de São Roque.

Parágrafo único. A condição de "carente" prevista no *caput* deste artigo será avaliada por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei visa atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, ou distúrbios comportamentais, ou vítimas de acidentes.

§ 1º Entre as deficiências mencionadas no *caput* listam-se, por exemplo: síndrome de Down; paralisia cerebral; transtorno do espectro autista; má formação do cérebro e quadros relacionados.

§ 2º Entre os distúrbios comportamentais mencionados no *caput* listam-se, por exemplo: agressividade e hiperatividade.

Art. 3º O Poder Público dará ampla publicidade ao programa a fim de universalizar o seu alcance.

Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/04/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS

AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE

ARAÚJO:14495849859

Dados: 2022.04.04 16:47:08 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 14/03/2022